



REGIMENTO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

Art. 1º A Faculdade São Joaquim da Barra, daqui por diante referida apenas como Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Ituverava, Estado de São Paulo e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro de Ituverava, sob o nº 74, fls. 91/92, Livro 1, em 07 de abril de 1971 e averbado sob o nº 04, fls. 41, livro a do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com referência à inscrição nº 74, fls. 91/92, livro 12, em 13 de maio de 1982 no mesmo cartório.

Parágrafo único. A Faculdade São Joaquim da Barra, com seus respectivos Cursos, é designada pela sigla FAJOB e tem autonomia limitada em suas atribuições e competências de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei nº. 9.394/96 – LDB e Decretos n.º 5.773/2006 e 5.786/2006.

Art. 2º A Faculdade, como instituição educacional, pauta-se pelo presente Regimento, pela legislação federal do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

Art. 3º Constitui unidade acadêmica da FACULDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA FACULDADE - ISE, que se regem pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.



TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO PEDAGÓGICO - ADMINISTRATIVA

Art. 4º Constituem-se como Unidades de Apoio Pedagógico, Administrativo e Comunitário da Faculdade, todas aquelas que a sua administração implantar, por entender indispensável ao cumprimento dos objetivos e finalidades descritas neste Regimento.

Parágrafo único. As Unidades de Apoio Pedagógico, Administrativo e Comunitário que compõem a Faculdade, referidas neste artigo, respeitam este Regimento, na forma estabelecida e aprovada pelos órgãos competentes da Instituição.



TÍTULO III

DAS MODALIDADES E NÍVEIS DOS CURSOS EM GERAL

Art. 5º A Faculdade mantém os cursos:

- I - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, que hajam logrado êxito no sistema de admissão da Faculdade e tenham sido classificados em processo seletivo, e destinam-se à formação profissional em nível superior, respectivamente;
- III - de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, abertos à matrícula de portadores de diploma em curso de graduação, ou equivalente, que preencham as condições prescritas em cada caso, e com vistas ao aprofundamento dos seus estudos superiores ou ao seu desenvolvimento;
- IV - de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização e aperfeiçoamento, criados e organizados pela Instituição, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso e destinam-se à formação de especialistas na educação básica e nos estudos superiores mediante o aprofundamento e ampliação do conhecimento das técnicas especializadas;
- V - de extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição;

§ 1º Cursos de graduação são os que habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício de profissão.

§ 2º Cursos de extensão são os resultantes da criação cultural, técnica, tecnológica ou de pesquisas da Instituição, abertos às comunidades de sua inserção, e destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e à elevação cultural da comunidade.

§ 3º Todos os cursos previstos nos incisos acima podem ser ofertados nas modalidades presencial, semi - presencial e a distância.

§ 4º Os cursos ministrados na modalidade a distância, além de serem regidos por este regimento, possuem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior de Administração.



TÍTULO IV

DAS FINALIDADES DA FACULDADE

Art. 6º A Faculdade, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e
- VIII - estimular a investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, estimulando parceria com a comunidade, estabelecendo relações para o desenvolvimento da sociedade.
- IX - formar profissionais qualificados, segundo as tendências da política, pedagogia e da filosofia, que tenham domínio das diferentes tendências teóricas-metodológicas, para atuarem no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, através da criação do Instituto Superior de Educação.



TÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I. favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II. desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III. articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV. instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- V. organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e
- VI. supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.

Art. 8º. O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

- I. Pedagogia, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para as séries iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Licenciatura, destinados à formação de docentes das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- IV. Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.



TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º A Administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Administração Superior:
 - a) Conselho de Administração Superior
 - b) Diretoria Geral
- II - Administração Básica:
 - a) Conselho Pedagógico
 - b) Coordenadoria do Instituto Superior de Educação
 - c) Coordenadoria de Cursos
 - d) Comissões Especiais

Art. 10º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta dos assuntos;
- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.



Parágrafo único. O Conselho Superior de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do Diretor Geral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11º O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação
- III. pelos Coordenadores de Curso;
- IV. pelo Coordenador de Pós-graduação;
- V. pelo Coordenador de Programas de Extensão;
- VI. por dois representantes do corpo docente, com no mínimo 01 (um) ano de dedicação na Instituição;
- VII. por um representante do corpo discente;
- VIII. por três representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- IX. pelo Secretário Geral.
- X. por um representante do corpo técnico administrativo.

§ 1º Os representantes do corpo docente e técnico administrativo são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º O representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, terá mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 12º Ao Conselho de Administração Superior compete:

- I. zelar pelos objetivos institucionais da Faculdade e do ISE;



- II. elaborar e aprovar, acordes com a legislação educacional vigente, as normas acadêmicas que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- III. regulamentar, por meio de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV. submeter à aprovação da Mantenedora o planejamento geral da Faculdade para o ano seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;
- V. exercer o poder disciplinar e apreciar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;
- VI. aprovar a criação, modificação e extinção de cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, seus currículos plenos e vagas, por proposta da Diretoria Geral, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade e de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, na forma da lei;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico das atividades acadêmicas da Faculdade e do ISE e as normas complementares à legislação sobre currículo, plano de curso, programa, plano de ensino, matrículas, transferência, métodos de ensino-aprendizagem, avaliação de desempenho acadêmico, aproveitamento de estudo, programa de pesquisa e extensão, dependência ou em processo de adaptação curricular, processo seletivo e outros assuntos que se incluam no âmbito de suas demais competências;
- VIII. aprovar regulamentos dos órgãos internos;
- IX. apurar responsabilidade do Diretor, Coordenadores e outros, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- X. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos;
- XI. interpretar o presente Regimento e decidir os casos omissos, ouvido o órgão interessado;

Parágrafo único. Das decisões dos órgãos colegiados em geral, caberá recurso ao Conselho de Administração Superior da Instituição.



CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 13. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art. 14. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Na falta e impedimento do Diretor, a mantenedora designará um substituto entre os Coordenadores de Curso da Faculdade.

Art. 15. Compete ao Diretor Geral:

- I - superintender todos os serviços e execução administrativa e acadêmica da Faculdade e do ISE, zelando, inclusive, pela observância dos horários de funcionamento de todas as atividades;
- II - representar a Faculdade e do ISE junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir o Conselho de Administração Superior, com direito de voz e voto de qualidade;
- IV - constituir Comissões para resolver matérias de interesse da Faculdade e do ISE;
- V - presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente;
- VI - cumprir o Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Administração Superior;
- VII - conferir grau e assinar, com o Secretário Geral, diplomas, certificados, certidões e demais documentos pertinentes expedidos pela Faculdade e pelo ISE;
- VIII - assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade e do ISE;
- IX - regulamentar as atividades do pessoal técnico-administrativo;
- X - encaminhar à Mantenedora a contratação ou dispensa de docentes, observadas as disposições legais, as deste Regimento e dar-lhes posse;
- XI - supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade respectivos, nos termos delegados pela Mantenedora;



- XII - remeter, aos órgãos competentes da área da educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na Instituição, quando for o caso;
- XIII - exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
- XIV - homologar a designação do Coordenador do ISE e dos Coordenadores de Cursos;
- XV - encaminhar anualmente à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade, relativos ao ano anterior;
- XVI - resolver os casos urgentes ou omissos, "ad referendum" do Conselho de Administração Superior, ou por delegação da Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XVII - propor ao Conselho de Administração Superior concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XVIII - autorizar pronunciamento público que envolva sob qualquer forma a Faculdade e do ISE;
- XIX - exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 16. O Conselho Pedagógico será constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- III - pelos Coordenadores dos Cursos;
- IV - por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 17. Ao Conselho Pedagógico, órgão consultivo e deliberativo, de coordenação didático-pedagógica e de assessoria à Faculdade e do ISE, compete supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos cursos e programas afetos.



Art. 18. São competências do Conselho Pedagógico:

- I - deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas a processos que envolvam o corpo discente e seus recursos, em primeira instância;
- II - emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar, como instância recursal, sobre deliberações da comissão disciplinar;
- III - opinar sobre o planejamento geral dos trabalhos da Faculdade e do ISE, bem como alteração curricular e questões relativas à sua aplicabilidade;
- IV - sugerir nomes de docentes, à Diretoria Geral, para compor Comissões;
- V - aprovar a realização de cursos de pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, e os de extensão, aprovando os planos propostos pela Coordenação específica, elaborados de acordo com a legislação;
- VI - elaborar as normas de transferência, bem como plano de estudos de adaptação, além de critérios para equivalência de estudos, dependência, adaptação, encaminhando à aprovação do Conselho de Administração Superior;
- VII - aprovar as ementas, programas e bibliografia básica e complementar das disciplinas, com seus respectivos planos de ensino;
- VIII - aprovar os projetos de cursos especiais, extracurriculares e outros;
- IX - aprovar normas acadêmicas complementares às do Conselho de Administração Superior e praticar os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos neste Regimento, dos regulamentos das Unidades de Apoio Pedagógico e Administrativo da Faculdade e do ISE e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Geral e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

Art. 19. O Conselho Pedagógico reúne-se no mínimo 01 (uma) vez por semestre ou quando o Diretor Geral julgar necessário, ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 20. O Conselho Pedagógico pode solicitar à Diretoria Geral, designação de Comissão Especial, provisória ou permanente, formada por seus membros ou docentes da Faculdade e/ou do ISE, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.



Art. 21. É vedado ao Conselho Pedagógico, indicar ou expedir normas que não se relacionem com os interesses didático-pedagógicos da Faculdade.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 22. A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, exercida pelo Coordenador Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização dos Cursos de Licenciatura da Faculdade.

Art. 23. O Coordenador Geral é designado pela Diretoria da Mantenedora, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Coordenador Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Curso de Licenciatura mais antigo da Faculdade.

Art. 24. O Coordenador Geral reunir-se-á com os coordenadores dos cursos de Licenciatura, semestralmente ou quando necessário, por solicitação do Diretor, ou por solicitação de um terço (1/3) dos professores dos cursos de Licenciatura.

Art. 25. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - apreciar e fiscalizar os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, de Formação Pedagógica, Programas de Educação Continuada, Cursos de pós-graduação, de caráter profissional;
- II - sugerir e planejar medidas para aperfeiçoar o perfil dos profissionais na área de educação a serem formados em função de suas características profissionais e sociais;



- III - organizar e propor cursos de aperfeiçoamento e extensão, juntamente com os Coordenadores dos Cursos de Licenciatura necessários ou úteis à formação profissional dos alunos de licenciatura;
- IV - organizar e propor cursos de pós-graduação de caráter profissional, programas de formação continuada, programas de formação pedagógica para portadores de diploma de curso superior;
- V- promover o entrosamento dos Cursos de Licenciatura, propiciando indispensável interdisciplinaridade e a relação teoria-prática, necessários à formação profissional prevista;
- VI- fiscalizar a execução do Projeto Institucional-Pedagógico para os cursos de Licenciatura;
- VII- propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão na área da educação;
- VIII- encaminhar à Conselho Pedagógico as reformulações do Projeto Institucional-Pedagógico das Licenciaturas;
- IX- Rever e atualizar, juntamente com os coordenadores dos cursos de Licenciatura, o Projeto Institucional-Pedagógico dos Cursos de Licenciatura;
- X- fiscalizar a elaboração, reformulação e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- XI- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 26. O Curso é a menor fração da estrutura da Faculdade e do ISE para todos os efeitos da organização administrativa.

§ 1º O Curso compreende disciplinas que constam de seu currículo e congrega os docentes que as ministram.

§ 2º O elenco das disciplinas do currículo pleno de cada Curso é proposto pelo Coordenador de Curso ao Conselho de Administração Superior, para aprovação.



§ 3º Cada Curso é dirigido por uma Coordenadoria que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º A Coordenadoria pode agregar vários Cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, com prévia aprovação da Diretoria Geral.

§ 5º A reunião de todos os docentes do Curso e um representante do corpo discente, eleito por seus pares, constitui o Colegiado de Curso, para efeito de planejamento didático-pedagógico e de avaliação do desempenho do respectivo Curso.

§ 6º Cada Colegiado formará um Núcleo Docente Estruturante (NDE) que é um órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos da Faculdade e tem, por finalidade, a implantação dos mesmos. As normas de Funcionamento serão aprovados pelo Conselho de Administração Superior

Art. 27. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a ordem do dia indicada.

Art. 28. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 29. O Coordenador de Curso tem o término de seu mandato antecipado, a critério do Diretor Geral, por necessidade de reorganização ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do Curso ou por perda da condição de docente.

Art. 30. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - preparar, em cada período letivo, plano de atividades, atribuindo encargos de ensino, estágio e pesquisa aos seus membros, procurando entrosar as diversas disciplinas do Curso, tendo em vista o cumprimento dos programas e seus objetivos;
- II - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;



- III - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e planos de ensino das disciplinas do currículo do curso, para apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico;
- IV - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- V - dar cumprimento às decisões, perante os corpos discente e docente, os órgãos de registro e controle e o setor de arquivo de documentação acadêmica da Faculdade;
- VI - instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado pelo Conselho Pedagógico, pela Diretoria Geral ou qualquer outro órgão da Faculdade;
- VII - apresentar semestralmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e do seu Curso, bem como as indicações bibliográficas, a relação de material didático e os bens tecnológicos com orientação de utilização, necessários ao cumprimento das metas estabelecidas para o período letivo;
- VIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral e as previstas na legislação ou neste Regimento, nos regulamentos das Unidades de Apoio Pedagógico e Administrativo da Faculdade e aquelas que recaiam no âmbito de suas competências;
- IX - apresentar ou entender-se com a Diretoria Acadêmica sobre sugestões ou deliberações emanadas do Colegiado do Curso, que devam ser encaminhadas ao Conselho Pedagógico para aprovação;
- X - desempenhar outras atividades de sua competência e praticar atos inerentes às finalidades da organização didático-administrativa da Faculdade, necessários à eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Art. 31. São competências do Colegiado de Curso:

- I - elaborar, pelos seus docentes, os planos de ensino, programas, bibliografias e ementas de cada disciplina conforme as exigências do projeto pedagógico do curso, antes do início de cada período letivo, com a devida atualização, para a aprovação do Conselho Pedagógico;
- II - sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil profissional de cada Curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- III - planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos acadêmicos a serem exigidos dos alunos, nas várias disciplinas do curso, de acordo com o calendário acadêmico;



- IV - organizar e submeter à aprovação do Conselho Pedagógico, a realização de extraordinários, seminários ou conferências, necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- V - indicar ao Coordenador do Curso, bibliografia específica necessária aos planos de ensino, em tempo hábil para constar do plano orçamentário;
- VI - promover o entrosamento das matérias de sua área com as demais, propiciando indispensável interdisciplinaridade e a compatibilização de conteúdos programáticos, necessários à formação profissional prevista;
- VII - zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX - apreciar e opinar, por escrito, sobre processos de admissão, transferência e aproveitamento, aceleração, dependência e adaptação de estudos;
- X - exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 32. As Comissões Especiais Permanentes são órgãos de apoio da administração da Faculdade, compostas de 3 (três) membros cada uma, criadas com vistas a dar flexibilidade e velocidade aos processos de ingresso à primeira série dos cursos e de aplicação dos regulamentos disciplinares aos corpos discente, docente e administrativo da Instituição.

Art. 33. As Comissões Especiais Permanentes da Faculdade são:

- I - Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos
- II - Comissão Disciplinar



§ 1º As Comissões compõe-se de 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade acadêmica da Faculdade, pelo Diretor Geral que os nomeia, convoca e preside.

§ 2º Os membros das Comissões não têm mandato de tempo certo, podendo ser substituídos pelo Diretor Geral a qualquer tempo e a seu critério.

§ 3º As Comissões elaboram cada uma seu próprio regulamento de trabalho.

Art. 34. Às Comissões Especiais Permanentes aplicam-se as seguintes normas:

- I - de todas elas o Diretor Geral é membro nato;
- II - reúnem-se a qualquer tempo e quantas vezes for necessário, a critério do Diretor Geral que a convoca;
- III - funcionam e deliberam com a presença dos membros designados e decide por maioria dos votos presentes;
- IV - são presididas pelo Diretor Geral ou por outro membro da Comissão, por ele designado;
- V - o Presidente da Comissão participa da votação e tem voto de qualidade, em caso de empate;
- VI - é permitido a seus membros participar de uma ou mais Comissões;
- VII - é vedada participação de membro das Comissões nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou em que esteja envolvido direta ou indiretamente, quando se tratar de matéria disciplinar;
- VIII - das suas decisões, cabe recurso ao Conselho de Administração Superior, exceto por arguição de ilegalidade;
- IX - as Comissões apresentarão relatório conclusivo, para decisão final do órgão competente da Diretoria Geral.

Seção I

Da Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos

Art. 35. A Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos, obedecidas as normas do Conselho de Administração Superior, tem por objeto a definição dos



procedimentos para ingresso ou admissão de candidatos à primeira série dos cursos da Diretoria Geral.

Art. 36. São atribuições e competências da Comissão de Ingresso ou Admissão:

- I - investigar, junto às Coordenarias de Curso, o perfil do público de seu interesse;
- II - propor critérios para a política de ingresso ou admissão de alunos, com vista a alcançar o objetivo institucional da Faculdade;
- III - analisar e deliberar sobre pleitos especiais e recursos interpostos, contra decisões dos responsáveis pelo ingresso ou admissão de alunos;
- IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos dos responsáveis pela elaboração e aplicação dos procedimentos para o sistema estabelecido para o ingresso ou admissão de alunos;
- V - estabelecer convênio, se esta for a determinação dos órgãos superiores da administração da Faculdade, com instituições congêneres para o processo seletivo de ingresso de alunos à primeira série dos cursos de graduação.

§ 1º Os processos estabelecidos para ingresso aos cursos da Faculdade, destinam-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e a classificá-lo, dentro do limite das vagas fixadas, autorizado ou aprovado pelo órgão competente, oferecidas para o curso de sua opção.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo aos cursos da Faculdade, são abertas em Edital, publicado pelo Diretor Geral.

§ 3º Por ocasião do anúncio do Processo Seletivo a Faculdade, minimamente, tornará público:

- I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos;
- III - o elenco dos cursos reconhecidos e/ou em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;



IV - o valor dos encargos educacionais a serem assumidos pelo aluno e as normas de reajustes aplicáveis no período letivo a que se refere.

§ 4º Nos termos das normas, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, o processo seletivo é de caráter classificatório, pela ordem decrescente dos resultados alcançados pelo candidato.

Seção II

Da Comissão Disciplinar

Art. 37. A Comissão Disciplinar é órgão de natureza deliberativa em matéria de disciplina e manutenção da ordem e respeito no âmbito da Instituição, cabendo-lhe zelar pelo bom e fiel cumprimento dos princípios e normas éticas que regem a Faculdade e o ISE.

Art. 38. São atribuições e competências da Comissão Disciplinar:

- I - submeter, elaborar e propor alteração dos códigos de princípios e normas da Faculdade, obedecidas as disposições do presente Regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar do presente Regimento estabelecido para os corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- III - instaurar sindicâncias, julgar, determinar e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores docentes, discentes da Instituição, na justa medida da gravidade de que é revestida;
- IV - das penas disciplinares aplicadas aos infratores caberá recurso, ao Conselho de Administração Superior da Faculdade;

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado amplo direito de defesa.



TÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 39. O Secretário Geral da Faculdade será designado pelo Diretor Geral, após aprovação da Mantenedora, para mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 40. São atribuições do Secretário Geral da Faculdade:

- I - organizar os serviços da Secretaria Geral, concentrando nesta última a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos acadêmicos e estar atenta, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria Geral;
- III - manter disponível para os discentes e as autoridades o catálogo geral da Instituição;
- IV - cumprir os despachos legais pertinentes à Diretoria;
- V - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;
- VI - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Instituição;
- VII - redigir e subscrever os editais de chamada para ingresso, admissão e matrículas de candidatos à primeira série dos Cursos da Faculdade, consoante determinação da Comissão de Ingresso ou Admissão, os quais serão publicados por ordem da Diretoria respectiva;
- VIII - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- IX - apresentar às Diretorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;
- X - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relação de frequências para conhecimento dos alunos;



- XI - organizar e manter atualizado os prontuários dos docentes e discentes;
- XII - comunicar à tesouraria, para fins de registro e controle, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e àqueles que tenham sido transferidos.

Art.41. A critério da mantenedora o período de mandato estabelecido nos artigos 13, 23 e 39 poderá ser reduzido.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 42. Os servidores da Biblioteca serão dirigidos por um(a) bibliotecário(a) e por auxiliares indicados pelo Diretor Geral e contratados pela Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 43. A biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 44. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenadorias de Curso e do Conselho Pedagógico.

Art. 45. Ao responsável pela biblioteca compete:

- I - coordenar os serviços da biblioteca e de seus funcionários;
- II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertence à biblioteca;
- III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - propor à Diretoria Acadêmica a aquisição de obras e assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as



- obras e coleções existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos;
- V - organizar um catálogo de referência bibliográfica para os Cursos da Faculdade, remetendo-o aos membros do corpo docente;
 - VI - prestar informações às Diretorias e aos docentes sobre as novas publicações feitas no país, juntamente com catálogos das principais livrarias, sempre que possível e oportuno;
 - VII - organizar e remeter à Diretoria Acadêmica os relatórios dos trabalhos da biblioteca;
 - VIII - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno dos usuários da biblioteca.
 - IX - elaborar as estatísticas sobre utilização, retiradas e frequência dos usuários à biblioteca;

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 46. Os laboratórios são dirigidos por docentes ou técnicos indicados pelo Diretor Geral, contratados pela Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Art. 47. Os laboratórios serão organizados segundo os princípios éticos, científicos e tecnológicos da ciência e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-ão por um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 48. Os laboratórios funcionarão diariamente, durante o período de aulas e trabalhos acadêmicos, e aos seus responsáveis compete:

- I - coordenar as atividades e os serviços dos laboratórios e de seus funcionários;
- II - zelar pelo bom e correto uso dos equipamentos laboratoriais, da sua segurança, conservação e manutenção;
- III - propor ao Diretor Geral a aquisição de equipamentos laboratoriais, os principais e os periféricos, procurando sempre completar os já



- existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos e Docentes interessados;
- IV - organizar e remeter à Diretoria Acadêmica, com regularidade, os relatórios dos trabalhos executados nos laboratórios, as estatísticas sobre a sua utilização e frequência de usuários;
 - V - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 49. Os serviços de tesouraria e de contabilidade serão chefiados por funcionários habilitados, contratados pela Mantenedora, e subordinados sob termo de responsabilidade, aos Diretores Administrativo e Financeiro da mesma.



TÍTULO VIII

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 50. A Faculdade ministra cursos nos diversos níveis e modalidades superiores, criados na forma da legislação educacional vigente e concede os títulos correspondentes, conforme está estabelecido no Título III - Das Modalidades e Níveis dos Cursos em Geral, deste Regimento.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 51. Os cursos sequenciais nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 52. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.51 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;



II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 53. O currículo de cada curso de graduação, observados os parâmetros curriculares estabelecidos pelas autoridades educacionais, está estruturado por semestre letivo, devidamente articulado por disciplinas, com previsão de atividades práticas e estágios e com a devida carga horária, duração e prazo de sua integralização.

§ 1º O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§ 2º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 3º O programa de cada disciplina, as práticas e estágios e as pesquisas indicadas, são elaborados pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso a que se refere.

§ 4º Os estágios e projetos de pesquisas, serão desenvolvidos sob a supervisão do Coordenador do Curso a que esteja afeta a sua execução, obedecido o plano orçamentário da Faculdade.

Art. 54. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;



- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

Art. 55. A Faculdade informará aos interessados, mediante catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições na forma da lei.

Art. 56. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos ingressantes e concluintes dos cursos de graduação prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de acordo com o calendário trienal.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE no ano de conclusão ou de ingresso do curso, deverá fazê-lo em ano posterior.

§ 2º A realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu ou a sua dispensa de acordo com o calendário trienal..



Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 57. Os Cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, prestam-se ao aprofundamento dos estudos superiores de portadores de diploma de graduação ou equivalente, e tem por escopo o atendimento às clientelas internas e externas à Instituição.

Art. 58. O regime dos cursos de pós-graduação, *lato sensu*, de especialização e aperfeiçoamento, é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

Art.59. Compete à Coordenadoria de Pós-graduação a realização de cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, por campo de conhecimento, sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do quadro da instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 60. São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- I - coordenar o Curso e manter articulação permanente com os seus responsáveis por meio de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico de cada Curso;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino dos agentes responsáveis por sua execução;
- III - encaminhar ao Diretor Geral, proposta de alteração do currículo do curso, adequada ao seu projeto pedagógico;
- IV - propor alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- V - outras, definidas ou delegadas pelo Diretor Geral.



Seção IV

Dos Cursos Especiais

Art. 61. O regime dos Cursos Especiais, Experimentais e outros nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, é tratado em regulamentação específica para cada caso e aprovado pelo Conselho de Administração Superior e posterior encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 62. A Faculdade mantém cursos, atividades e serviços de extensão abertos às comunidades de sua inserção, para a difusão dos conhecimentos resultantes da sua criação cultural, técnica, tecnológica ou de pesquisas.

§ 1º O regime dos cursos, programas e atividades de extensão, é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

§ 2º As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por docentes ou especialistas designados pelo Diretor Geral.

Art. 63. São atribuições do Coordenador de Programa de Extensão:

- I - coordenar os cursos e programas de extensão em articulação permanente com os seus co-responsáveis por meio de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico de cada curso ou programa;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos cursos e programas de extensão e dos agentes responsáveis por sua execução;
- III - encaminhar ao Diretor Geral, relatórios periódicos, circunstanciados, das atividades de extensão, comprobatórios das suas adequações aos fins propostos no plano pedagógico de desenvolvimento da Instituição ou propondo alterações nos programas, objetivando compatibilizá-los com aqueles fins;
- IV - outras, definidas ou delegadas pelo Diretor Geral.



CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 64. A Faculdade incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos pedagógicos e científicos, de bolsas especiais para formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites de suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, financiados pela Instituição, terão seus Coordenadores designados pela Diretoria Geral, após prévia aprovação dos planos específicos pelo Conselho Pedagógico.



TÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas autorizadas para cada curso de graduação encontram-se registradas em anexo que integra este Regimento.

§ 2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 66. O processo seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pela Comissão de Ingresso ou Admissão aos Cursos.

Art. 67. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação devidamente registrado, ou transferidos de outro curso ou Instituição.



CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 68. O ano letivo, independente do ano civil, é de, no mínimo, 200 dias letivos de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames, podendo ter duração diversa conforme aprovado pelo Conselho de Administração Superior, na forma da legislação.

§ 1º A Faculdade obrigatoriamente informará aos alunos, através da publicação do Manual do aluno, conforme disposto no art. 47, parágrafo primeiro da Lei 9.394- LDB. O referido documento será disponibilizado antes do período letivo, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 69. Para obtenção do grau acadêmico em cada curso, o aluno deve cumprir integralmente o currículo estabelecido, elaborado de acordo com a legislação em vigor e com as disposições deste Regimento.

§ 1º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias e horas letivas previstas, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas do curso a que se refere.

§ 2º A integralização curricular, feita pelo regime seriado semestral pode, entretanto, oferecer disciplina com periodicidade diversa, segundo os critérios aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 70. Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade.



CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 71. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento e/ou casamento;
- II - Certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente e respectivo histórico escolar;
- III - Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais, quando for o caso;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade; e
- VI - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

Art. 72. A matrícula é feita por série, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 73. A matrícula é renovada semestralmente, mediante requerimento pessoal do aluno e assinatura do contrato entre as partes, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação ou não confirmação da matrícula, independentemente de justificativa, no prazo estabelecido, implicará, a critério do Diretor Geral, o abandono de curso e a desvinculação do aluno, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§ 2º A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos para alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.



Art. 74 Ao estudante de Graduação é facultado interromper os estudos mediante trancamento de sua matrícula, formalizado junto à Secretaria da Faculdade, e observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

Art. 75. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 02 (dois) anos letivos, contínuos ou intercalados, devendo ser requerido a cada interrupção.

§ 1º - No primeiro período letivo do curso fica vedado o trancamento de matrícula.

§ 2º - A reabertura de matrícula será feita no período previsto no Calendário Escolar Geral da Faculdade

§ 3º - A contagem do período de trancamento será feita a partir da matrícula inicial na Faculdade

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do currículo.

Art. 76. Esgotado o prazo de 02 (dois) anos de trancamento de matrícula sem reabertura, cessará qualquer vínculo do estudante com o curso e com a Faculdade, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

Art. 77. A não efetivação de matrícula pelo período de 02 (dois) anos consecutivos caracterizará abandono de curso, cessando qualquer vínculo do estudante com a Faculdade. No caso de regularização de sua situação, mediante trancamento de matrícula, antes de esgotar os 02 (dois) anos, observadas as normas administrativo-financeiras, o estudante terá o período em que esteve afastado computado no prazo estipulado no Art. 75 deste Regimento.

Art. 78. Os portadores de diplomas de curso de graduação, no processo de adaptação com vistas à complementação das disciplinas necessárias para integrar o currículo, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo curso, em horários ou períodos especiais, nos termos da norma aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 79. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrem por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior e do sistemas de ensino.



CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos regulares para cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Caso o número de alunos candidatos a vagas por transferência exceda o limite dessas, a Faculdade aplicará processo seletivo, conforme normas baixadas pelo Conselho de Administração Superior.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 71, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

Art. 81. As transferências *ex officio* serão aceitas em qualquer época do ano, independentemente de vagas, aplicando-se nos termos da lei federal vigente exclusivamente para os servidor público, civil ou militar, removido para o município onde está sediada a Faculdade ou para localidade mais próxima deste, bem como ao cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados que vivam na companhia do servidor, assim como os menores sob sua guarda com a autorização judicial, é concedida a matrícula independente de vagas e de prazos.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 82. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação pertinente.



Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido com requerimento do interessado, e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um plano de estudos de adaptação elaborado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior e da legislação pertinente.

Art. 83. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 1º Será concedida transferência a aluno regular, independentemente do semestre em que se encontre matriculado, inclusive no primeiro ou último período do curso ou mesmo se estiver inadimplente, ou esteja respondendo à sindicância, processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, nos termos da legislação e deste Regimento.

§ 2º O deferimento do pedido de transferência implica o encerramento das obrigações da Instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, resguardado o direito de ações judiciais cabíveis para a cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 84. A avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico são realizados por disciplina, incidindo sobre a frequência, no caso de disciplinas presenciais, e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Art. 85. A frequência às aulas e acesso ao Ambiente de Aprendizagem do Ensino a Distância e demais atividades escolares é permitida apenas aos matriculados:

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina presencial, o aluno que não obtiver frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações ou processos de recuperação.



§ 2º É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica. No caso de dependência e adaptação ou gestação, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 86. O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas ou trabalhos de avaliação de conhecimento, nos exercícios de classe ou domiciliares, nas outras atividades acadêmicas, provas parciais e possíveis exames.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos e outras formas de verificação do aprendizado previstos no plano de ensino da disciplina, e aprovados pelo órgão competente, sob forma de avaliação, visam a aferição do aproveitamento acadêmico do aluno.

Art. 87. A cada verificação de aproveitamento, é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) ponto, inclusive no caso de arredondamento da média final de aproveitamento, para 0,5 (meio) ponto superior, quaisquer que sejam os décimos ou centésimos encontrados.

Parágrafo único. Haverá durante cada período letivo, ao menos 02 (dois) trabalhos de avaliação oficiais para a verificação do aprendizado, aplicados nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 88. Atendida a exigência de frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas para disciplinas presenciais e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina, sendo dispensado de prestar exame final, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º O aluno que obtiver média maior ou igual a 3,0 (três inteiros) e menor que 7,0 (sete inteiros), deverá prestar exame final na respectiva disciplina.

§ 2º O aluno que estiver prestando exame final, para aprovação, deverá obter, no mínimo, média igual ou maior que 5,0 (cinco inteiros) entre sua média semestral e a nota do exame.



§ 3º As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou de exame final, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

§ 4º O aluno que obtiver média semestral inferior a 3,0 (três) em qualquer disciplina, é considerado reprovado na mesma.

§ 5º Poderá haver prova supletiva de cada disciplina, como alternativa para o aluno que faltar à prova escrita oficial de avaliação, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Art. 89. A média será obtida através da média das notas das provas parciais oficiais e outros trabalhos acadêmicos, realizados nas várias etapas do período letivo das respectivas disciplinas com periodicidade diversa.

§ 1º Entende-se por exame final a prova que será realizada após o término do período letivo, onde será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), para os termos do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Os pesos utilizados na ponderação para o cálculo da média semestral das provas parciais, realizadas ao longo do período letivo, serão fixados em norma específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

§ 3º As disciplinas de periodicidade diversa das aqui estabelecidas terão suas formas e critérios de avaliação fixados em normas específicas aprovada pelo Conselho Pedagógico.

Art. 90. O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas na série anterior é promovido à série seguinte e poderá cursar aquelas disciplinas em regime de dependência, nos termos das normas fixadas pelo Conselho de Administração Superior.

Parágrafo único. A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 91. O aluno reprovado em mais de duas disciplinas, deverá cursa-las novamente e repetir o período em que estava, ficando dispensado daquelas disciplinas em que já obteve aprovação



CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO

TÍTULO X

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 92. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá regulamento aprovado pelo Conselho de Administração Superior, após parecer do Conselho Pedagógico.

Art. 93. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total exigida para o estágio, prevista no currículo do Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 94. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



Art. 95. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 91º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - O aluno estiver devidamente matriculado.

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Faculdade;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Faculdade e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 96. A Faculdade pode a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado,

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 97. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pela Faculdade ou pelos agentes de integração.



Art. 98 São obrigações da Faculdade de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 99. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a Faculdade e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à Faculdade, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Faculdade.

Art. 100. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 101. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 102. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 103. O corpo docente da Faculdade distribui-se entre as seguintes categorias funcionais do seu quadro de carreira, que podem ser desdobradas em:

- I - Professor Doutor;



- II - Professor Mestre;
- III - Professor Especialista.

§ 1º A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade pode dispor dos serviços de professores colaboradores, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira, ou para auxiliá-los em tarefas para - didáticas.

§ 2º As exigências de titulação e experiência profissional para enquadramento nas diversas categorias funcionais são definidas no plano de carreira docente, aprovado pelo Conselho de Administração Superior e a Mantenedora.

Art. 104. Os docentes são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas e do plano de carreira do corpo docente.

Art. 105. A admissão do docente é feita mediante seleção e indicação específica da Diretoria Geral da Faculdade, com a colaboração do Coordenador do Curso respectivo, quando for o caso, conforme fixado neste Regimento, e observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do professor, serão considerados seus títulos acadêmicos e científicos, experiências didáticas e profissionais, relacionados com a matéria ou com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de curso de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela a ser lecionada.

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria Geral, nos termos do plano de carreira docente e da política de recursos humanos aprovados pela Mantenedora.

§ 2º A demissão do docente, licença ou afastamento das funções, serão propostos pelos Coordenadores de Curso ao Diretor Geral, com encaminhamento à Mantenedora para deliberação.

§ 3º Em casos excepcionais, ou de extrema necessidade, o docente poderá ser contratado, por prazo determinado, segundo o disposto no § 1º do art. 81, até que se dê



o preenchimento das condições de enquadramento nos outros níveis do plano de carreira.

Art 106. É obrigatório a frequência dos docentes nos cursos de natureza presencial.

Art. 107. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com os demais do curso, tendo em vista o seu projeto acadêmico, além de promover a sua execução integral após a competente aprovação;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino, pesquisa e demais atividades na área de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária prevista;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento acadêmico, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;
- IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados;
- V - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade previsto neste Regimento;
- VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VII - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Constituem o corpo discente da Faculdade: aluno regular e aluno não regular.



§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 109. São direitos e deveres do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- II - votar e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os regulamentos e comportar-se, na Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

Art. 110. O corpo discente da Faculdade tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da Lei.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico, regularmente constituído, indicar o representante discente, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º Aplicam-se à representação estudantil nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I - são elegíveis apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- II - os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução;
- III - o exercício da representação não exige o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.



§ 3º Na ausência de Diretório Acadêmico, a representação estudantil poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como representantes de classes.

Art. 111. A Mantenedora pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada sua utilização para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 112. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho de Administração Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes e técnicos de laboratórios, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de recrutamento, seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.



TÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 114. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e autoridades que deles emanam.

Art. 115. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não acatamento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no compromisso de suas funções.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado.

§ 3º A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de sindicância e inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral ou seu sucessor legal.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 116. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral ou escrita e sigilosa, por:
 - a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
 - c) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- II - Repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
 - c) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria Geral quanto a sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.
- III - Dispensa:
 - a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
 - b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Diretor Geral à Mantenedora, para as devidas providências.



CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 117. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao ambiente acadêmico com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

III - Suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) falta de cumprimento dos deveres acadêmicos quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas de curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos.

IV - Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade ou de sua Mantenedora;

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral; e
- II - de desligamento, o Diretor Geral.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111
Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC
MANTIDAS
Colégio NSC (Sistema COC), Colégio Van Gogh (Sistema Anglo),
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL),
Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)



§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho de Administração Superior.

Art. 118. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância ou inquérito, assegurando-se ampla defesa.

Art. 119. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.



TÍTULO XII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 120. Ao concluinte dos cursos de graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 121. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho de Administração Superior, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 122. Ao concluinte dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, cursos sequenciais de complementação de estudos, e de extensão, será expedido certificado.

Art. 123. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Título de Professor Honoris Causa, à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;
- II - Título de Professor Emérito, dado, preferencialmente, a professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à Instituição, ou a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas, e outras, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração Superior, por proposta da Diretoria Geral.



TÍTULO XIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 124. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 125. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio de suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria Geral que importem em aumento de despesas ou custos, não previstos no plano orçamentário aprovado.



TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação da decisão ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. A decisão ao recurso deve ser notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 127. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 128. No valor das taxas e demais contribuições, estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, e seu pagamento obrigatório e devido será feito segundo os planos aprovados pela Mantenedora.

Art. 129. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.